



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
GABINETE DA PREFEITA

LEI N 195, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.

Em cumprimento ao Art. 10-D, da Lei Orgânica Municipal.

Certifica-se que este ato: Lei n. 195/2014

foi PUBLICADO no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Brasil Novo.

em 25 de 11 de 14

Sandro dos Santos
Sec. de Adm. e Finanças - Dec. 001/2013

Destina ao Fundo Municipal de Meio Ambiente 100% (cem por cento) dos repasses estaduais provenientes da Lei Estadual n. 7.638, de 12 de julho de 2012, que instituiu o ICMS Verde.

A PREFEITA MUNICIPAL:

Faço saber que a Câmara Municipal de Brasil Novo, Estado do Pará, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município obrigado a destinar ao Fundo Municipal de Meio Ambiente 100% (cem por cento) dos repasses estaduais provenientes da Lei Estadual n. 7.638, de 12 de julho de 2012, que instituiu o ICMS Verde, cujas receitas parciais necessariamente financiarão:

I - a conservação das áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal existentes no Município;

II - a qualidade ambiental dos recursos hídricos de águas superficiais, subterrâneas, nascentes no território municipal e recursos hídricos provenientes de outros Entes da Federação em suas margens ribeirinhas;

III - projetos Municipais de obras, reformas e melhorias do sistema esgoto e saneamento básico, inclusive o tratamento de esgoto "in natura" antes do ser descartado em corpos hídricos Municipais, transmunicipais ou transestaduais;

IV - o tratamento de esgotos sanitário, coleta diferenciada, transporte e destinação final de resíduos hospitalares líquidos e sólidos;

V - a implementação de sistemas de coleta seletiva e diferenciada dos resíduos sólidos urbanos;

VI - a recuperação energética com reciclagem, estruturação, implantação e gestão do ciclo reverso em acordo com a Lei federal n. 12.305, de 02 de agosto de 2010 e geração de renda para cooperativas de catadores, central de triagem e usinas de reciclagem;

VII - a agricultura familiar, desde que a família possua em sua propriedade cobertura florestal primária ou secundária nativas, reflorestadas com espécies nativas que cubram não menos que 30% (trinta por cento) da área total da propriedade, através de projetos e programas em parceria com a Secretaria Municipal de Agricultura;

m. Caspary



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
GABINETE DA PREFEITA

VIII - programas educacionais e de formação de recursos humanos na área ambiental;

IX - a implementação no Município do disposto na Lei Federal n. 12.305, de 02 de agosto de 2010.

Art. 2º. A Política Municipal do Meio Ambiente e os recursos oriundos desta Lei e sua aplicação serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Brasil Novo, Estado do Pará, aos 24 dias de novembro de 2014.


MARINA RAMOS SPEROTTO
Prefeita Municipal